



ATA DE R.P. nº 004/SIURB/10.

PROCESSO nº 2009-0.290.505-4

PUBLICADA NO D.O.C. DE: 03/03/2010.

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO À PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS PAVIMENTADAS, RUAS DE TERRA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES QUE COMPÕEM OS AGRUPAMENTOS DESCRITOS NO ANEXO V DO EDITAL.

Pelo presente instrumento, de um lado a **Prefeitura do Município de São Paulo**, representada pelo Sr. Secretário Adjunto da Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras - **SIURB**, Marcos Rodrigues Penido, adiante designada “**PREFEITURA**”, e de outro lado, a empresa, **SOEBE CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **43.677.822/0001-14**, sediada na **Rodovia Presidente Tancredo de Almeida Neves, 353 - Laranjeiras**, no Município de **Caieiras**, representada neste ato pelo Procurador, Sr. **Osvaldo Oliva**, portador do RG nº **3.289.651**, CPF nº **673.518.598-68**, residente na **Rua Avelina Nogueira do Prado nº 196 – Jardim Monte Alegre – São Paulo**, a seguir designada “**DETENTORA**”, resolvem registrar o(s) preço(s), conforme decisão alcançada pela **Ata de Julgamento**, às fls. **1430 a 1431 e 1437 a 1442** e ADJUDICADA sob fls. **1447 a 1448**, referente à licitação sob a Modalidade de Concorrência para Registro de Preços nº **008/09/SIURB**, consoante as seguintes cláusulas e condições:



1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Descrição

Serviços de conservação de vias públicas pavimentadas, ruas de terra e serviços complementares que compõem os agrupamentos descritos no anexo V do edital.

1.2 - Locais de execução

Os referidos serviços deverão ser realizados, quando solicitados, por quaisquer das unidades das Secretarias Municipais, Autarquias, Empresas Públicas e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, mediante consulta da Secretaria de Infraestrutura Urbana, observando o disposto no item 1.3.

1.2.1 - A detentora fica obrigada a executar os serviços objeto desta ATA em vias de seu agrupamento, mediante até 5 (cinco) ordens de serviços simultâneas, em locais distintos, expedidas pelas unidades contratantes, sendo-lhe facultada a aceitação de "Ordens de Serviços" em maior quantidade.

1.3 – Agrupamento

Os serviços serão prestados em ruas do Município de São Paulo, de acordo com o agrupamento **IV**, constante no Anexo V do Edital da Licitação, conforme descrito no quadro abaixo:

AGRUPAMENTO - IV	SA – Santo Amaro CL – Campo Limpo
------------------	--

1.4 - A detentora fica obrigada, na execução dos serviços, a observar rigorosamente as Especificações Gerais correspondentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A Ata de Registro de Preços ora firmada entre a Prefeitura e a detentora terá validade de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada por até idêntico período, desde que haja anuência das partes.



- 2.2 - A detentora deverá manifestar por escrito seu eventual desinteresse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Prefeitura, a seu exclusivo critério, a adotar as providências de prorrogação do registro.
- 2.3 - À Prefeitura, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso, prossiga na execução do ajuste pelo período de até 90 (noventa) dias a fim de se evitar brusca interrupção no atendimento das unidades municipais, desde que com tal período de prorrogação seja observado o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses de validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1 - Os serviços serão executados no regime de empreitada por preços unitários.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 4.1 - Os preços que vigorarão na presente Ata de Registro de Preços são os seguintes:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN.	Preços
Escavação manual para fundações e valas com profundidade média menor ou igual à 1,50 m	M3	29,92
Escavação mecânica para fundações e valas com profundidade menor ou igual à 4,0 m	M3	7,47
Reenchimento de vala com compactação, sem fornecimento de terra	M3	6,08
Escavação Mecânica, Carga e remoção de terra até a distância média de 1,0KM	M3	12,09



DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN.	Preços
Fornecimento de terra, incluindo escavação, carga e transporte até a distância média de 1,0 Km, medido no aterro compactado	M3	12,09
Compactação de terra, medida no aterro	M3	3,43
Espalhamento do material no Bota fora	M3	2,11
Apiloamento manual de cava de fundação	M2	2,49
Remoção de Terra além do primeiro km	M3XKM	0,86
Arrancamento de guias, inclui carga em caminhão	m	4,28
Arrancamento de paralelepípedos, inclui carga em caminhão	m2	7,38
Demolição de pavimento de concreto, sarjeta ou sarjetão, inclui carga em caminhão	m2	10,89
Demolição de pavimento asfáltico, inclusive capa, inclui carga no caminhão	m2	9,45
Demolição de capa asfáltica, inclui carga no caminhão	m2	1,98
Remanejamento de ramal domiciliar de água, inclusive abertura e fechamento de vala	m	11,53
Remanejamento geral de água até 4", inclusive abertura e fechamento de vala	m	19,89
Abertura de caixa até 40 cm, inclui escavação, compactação, transporte e preparo do sub-leito	m2	11,98
Abertura de caixa até 25 cm, inclui escavação, compactação, transporte e preparo do sub-leito	m2	9,24
Base de concreto FCK=15,00MPA para guias, sarjetas ou sarjetões	m3	323,29
Fornecimento e assentamento de guias Tipo PMSP 100, inclusive encostamento de terra - FCK=20,0 MPA	m	34,03
Construção de sarjeta ou sarjetão de concreto - FCK=20,0MPA	m3	384,65
Fundação de rachão	m3	118,09
Base de Macadame hidráulico	m3	166,39
Camada de isolamento sob o macadame hidráulico conforme IE-8	m3	115,25
Base de macadame betuminoso	m3	354,33
Base de binder aberto (sem transporte)	m3	310,43



DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN.	Preços
Base de binder denso (sem transporte)	m3	405,91
Imprimação betuminosa ligante	m2	2,27
Imprimação betuminosa impermeabilizante	m2	4,85
Revestimento de concreto asfáltico (sem transporte)	m3	492,37
Revestimento de Pré-misturado à quente (sem transporte)	m3	467,75
Revestimento de Pré-misturado à frio (sem transporte)	m3	459,52
Rejuntamento de paralelepípedos com areia (IE-23)	m2	7,42
Rejuntamento de paralelepípedos com argamassa de cimento e areia 1:3 (IE-23)	m2	9,58
Passeio de concreto FCK=15,0MPa, inclusive preparo de caixa e lastro de brita	m3	401,70
Revestimento primário com pedra britada N.2 misturada ao solo local, inclusive escarificação, verificação, umedecimento, compactação e ensaios, camada acabada (IE-7)	m3	62,83
Base de Bica Corrida	M3	111,06
Base de brita graduada	m3	103,50
Reforço de sub-leito/sub-base de solo melhorado com cimento 4,0% em peso	m3	38,62
Reforço de sub-leito/sub-base de solo melhorado com brita 30,0% em volume	m3	34,89
Reforço de sub-leito/sub-base de solo melhorado com brita 40,0% em volume	m3	42,12
Reforço de sub-leito/sub-base de solo melhorado com brita 50,0% em volume	m3	49,37
Reforço de sub-leito/sub-base de solo melhorado com brita 60,0% em volume	m3	56,60
Transporte de pavimento asfáltico	m2 x km	0,35
Transporte de Capa Asfáltica	m2 x km	0,11
Carga, descarga e transporte de PMQ até a distância média de ida e volta de 1 km	m3	7,54
Transporte de PMQ além do primeiro km	m3 x km	1,14
Carga, descarga e transporte de concreto asfáltico até a distância média de ida e volta de	m3	7,77



DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN.	Preços
1 km		
Transporte de concreto asfáltico além do primeiro km	m3 x km	1,38
Carga, descarga e transporte de binder até a distância média de ida e volta de 1 km	m3	7,77
Transporte de binder além do primeiro km	m3 x km	1,38
Carga, descarga e transporte de PMF até a distância média de ida e volta de 1 km	m3	7,54
Transporte de PMF além do primeiro km	m3 x km	1,14
Transporte de pavimento de concreto, sarjeta e sarjetão	m2 x km	0,43
Transporte de guias	m x km	0,13
Reforço de sub-leito/sub-base de solo melhorado com brita 10% em volume	m3	20,42
Reforço de sub-leito/sub-base de solo melhorado com brita 20% em volume	m3	27,65
Escoramento descontínuo de madeira para canalização de tubos	m2	25,50
Lastro de Brita e Pó de Pedra	m3	125,30
Fornecimento e assentamento de tubos de concreto simples- diâmetro 40cm	m	55,88
Fornecimento e assentamento de tubos de concreto simples - diâmetro 50cm	m	79,04
Fornecimento e assentamento de tubos de concreto armado - diâmetro 60cm - Tipo PA-2	m	138,24
Fornecimento e assentamento de tubos de concreto armado - diâmetro 80cm - Tipo PA-2	m	224,90
Poço de visita tipo 1 - 1,40 x 1,40 x 1,40m	un.	2.641,81
Chaminé de poço de visita com alvenaria de um tijolo comum	m	483,59
Tampão de ferro fundido - articulado	un.	501,21
Levantamento ou rebaixamento de tampão de poço de visita	un.	79,70
Boca de lobo simples	un.	1,073,25
Boca de lobo dupla	un.	1.936,48



DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN.	Preços
Reforma de boca de lobo simples	un.	482,93
Reforma de boca de lobo dupla	un.	534,33
Fornecimento e assentamento de tubo de PVC rígido, cor branca, para esgoto, juntas soldadas - diâmetro 50mm (2")	m	12,70
Fornecimento e assentamento de tubo de PVC rígido, cor branca, para esgoto, juntas soldadas - diâmetro 100mm (4")	m	20,10

- 4.2 - Os preços constantes do item 4.1 constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços, e deverão contemplar os custos básicos incluindo materiais, mão de obra e equipamentos, motorista e operadores de equipamentos, transportes e encargos sociais e trabalhistas, já acrescidos das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI), tais como escritório central, escritório da obra, alimentação e transporte de pessoal, impostos, contribuições, obrigações sociais inclusive despesas com medição, locação, placas indicativas das obras, placas de sinalização, ou quaisquer despesas necessárias para realização do objeto da Ata.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE.

- 5.1 - Autorizada a prorrogação do prazo de validade da ATA, conforme Cláusula Segunda, serão aplicáveis as disposições legais pertinentes, inclusive as do Art. 1º do Decreto nº 48.971/07 em consonância com o disposto no Decreto nº 25.236/87 e os serviços serão consideradas do tipo “PAVIMENTAÇÃO DE VIAS DE TRÁFEGO LEVE”, conforme Grupo “2” – Item “2.3” da Portaria nº 1285/91/SF.

- 5.1.1 - Para fins de reajustamento de preços, o Io (índice inicial) e o Po (preço inicial) terão como data base julho/2009, e o primeiro reajuste econômico dar-se-à 12 (meses) após a data-limite para a apresentação das propostas.



CLÁUSULA SEXTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO.

- 6.1 - As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão autorizadas caso a caso pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade contratante, Superintendente de Autarquia, Presidente de Companhia, ou por quem estes delegarem, mediante prévia pesquisa de preços onde se verifique que os preços registrados em Ata encontram-se compatíveis com os de mercado. Se a detentora constatar que os preços estão acima dos praticados no mercado, deverá propor imediatamente à SIURB a redução dos mesmos.
- 6.2 - A emissão da Nota de Empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a elaboração de contratos serão igualmente autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade contratante, Superintendente de Autarquia, Presidente de Companhia, ou por quem estes delegarem.
- 6.3 - A responsabilidade pela correta utilização da Ata de Registro de Preços, especialmente no tocante ao seu objeto, agrupamento e preços, é exclusiva da unidade contratante, e da detentora.

CLÁUSULA SÉTIMA– DO EQUIPAMENTO e EQUIPE TÉCNICA

- 7.1 - A detentora fica obrigada a empregar todo o equipamento, aparelhamento técnico e pessoal técnico necessários à boa execução dos serviços, ficando desde já vinculado aos contratos decorrentes desta ATA, o equipamento e a equipe técnica indicados na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO - INÍCIO E CRONOGRAMA

- 8.1 - Os contratos decorrentes desta ATA passarão a vigorar a partir das datas das suas assinaturas, e os prazos para execução dos serviços serão contados a partir das datas fixadas nas respectivas Ordens de Serviço, que serão expedidas pelas unidades contratantes.
- 8.2 - Os serviços deverão ser iniciados dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data fixada na Ordem de Serviço.



- 8.3 - A detentora apresentará, dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data fixada na Ordem de Serviço, para análise e aprovação da Fiscalização, o orçamento da respectiva contratação que deverá, obrigatoriamente, ser assinado pelo responsável técnico da empresa, constando inclusive o número do CREA, e o cronograma físico-financeiro de desenvolvimento dos serviços, devidamente conformado ao seu valor e prazo de execução
- 8.4 – Poderão ser emitidas várias ordens de serviços até o limite previsto na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA NONA – MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

- 9.1 - Mediante requerimentos mensais apresentados à Prefeitura pela detentora, serão efetuadas as respectivas medições.
- 9.2 - O valor de cada medição será apurado com base nas quantidades de serviços executados no período e a aplicação dos preços unitários registrados, conforme estabelecido na Cláusula Quarta.
- 9.3 - As medições deverão conter ainda as memórias de cálculo, números de instruções de serviços, croquis, objeto das medições, bem como deverão ser anexados a cada uma das medições, controles tecnológicos correspondentes ao período.
- 9.4 - O pagamento será em moeda corrente do País, efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente especificada pelo Credor, mantida no Banco do Brasil S/A, ou por deliberação do Secretário Municipal de Finanças em situações excepcionais de pagamento, conforme Decreto nº 51.157 de 29 de dezembro de 2009, a 30 dias contados da data final do período de adimplemento de cada parcela.
- 9.5 - Em toda medição deverá a detentora apresentar, como condição para recebimento, os seguintes documentos: a) Notas fiscais de aquisição dos



produtos de empreendimentos minerários utilizados nas obras ou serviços;
b) Na hipótese de os produtos minerários ultrapassar 3m³ (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental – CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro estado, conforme dispõe o Inciso I do artigo 6º do Decreto nº 48.184/07, bem como, atender às disposições relativas aos encargos previdenciários e demais normas legais vigentes. Deverá também, nesta oportunidade, apresentar os elementos demonstrativos de acordo com o modelo que será fornecido pela Fiscalização. Deverão, ainda, ser apresentados os ensaios qualitativos e quantitativos de acordo com as normas vigentes sem qualquer ônus para a Prefeitura. Os ensaios de controle de qualidade dos materiais deverão ser realizados por laboratório que possua “acreditação” junto ao INMETRO.

- 9.6 - O pagamento da medição final só será liberado após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO

- 10.1 - Caberá ao responsável pela Fiscalização inspecionar as obras concluídas, lavrando o respectivo Termo de Recebimento Provisório. Esse recebimento deverá ser feito improrrogavelmente no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da comunicação escrita do contratado, com a lavratura do Termo que será anexado ao Processo.
- 10.2 - O Termo de Recebimento Definitivo deverá ser lavrado quando do recebimento definitivo, que se dará a 90 (noventa) dias, contados do Termo de Recebimento Provisório, ficando neste prazo, a detentora, obrigada a fazer às suas custas, as reparações e substituições julgadas necessárias pela Fiscalização.
- 10.3 - O Recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 - Além das penalidades e sanções estabelecidas no Capítulo IV Seções II e III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e observadas as disposições contidas na Portaria 002/SIURB-G/2009 – DOC de 10/01/09, pela infração das condições ajustadas, ficará a detentora sujeita às seguintes multas:

11.1.1 - No valor correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato, nos seguintes casos:

- a) Por dia de atraso injustificado no início dos serviços, até o máximo de 15 (quinze) dias;
- b) Por dia de paralisação injustificada dos serviços, superior a 5 (cinco) dias e até o máximo de 15 (quinze) dias;
- c) Por dia, sempre que em verificação mensal for observado atraso injustificado no desenvolvimento dos serviços em relação ao Cronograma ou a partir da comunicação feita pela Fiscalização, podendo esta multa ser devolvida, a critério da Prefeitura, se no final o prazo contratual for cumprido;
- d) Por dia de atraso injustificado, na entrega final do objeto contratado em relação ao prazo ajustado.

11.1.2 - No valor correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato, por dia ou vez que ocorrer infração das condições dos itens, 13.10.2, 13.13 e 13.14 da Cláusula Décima Terceira desta Ata de Registro de Preços..

11.1.3 - No valor correspondente a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor do Contrato, pela infração de qualquer cláusula contratual, exceto as enumeradas nos itens 11.1.1 e 11.1.2 desta Cláusula, cujas sanções são as neles estabelecidas.

11.1.4 – No valor correspondente a 20% sobre a obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do Contrato.

11.1.5 – Os atrasos injustificados superiores a 60 dias corridos serão obrigatoriamente considerados como inexecução.



- 11.1.6 – O atraso na execução dos ajustes será configurado a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
- 11.2 - A aplicação das penalidades deverá observar o que dispõe a Portaria 002/SIURB-G/2009.
- 11.3 - As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos subsequentes à sua aplicação ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, devidamente atualizadas quando do efetivo pagamento.
- 11.4 - De acordo com o disposto no Decreto nº 41.595/02, na condição de órgão gestor do Registro de Preços, cabe à Secretaria de Infraestrutura Urbana E Obras a aplicação das penalidades previstas no Registro de Preços, devendo a Unidade Contratante informar textualmente se a infração ocorreu por força maior, por culpa da detentora ou por fato imputável à Administração.
- 11.4.1 - Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93., respeitadas as disposições contidas na Lei Municipal nº 13.278/02 e Decretos regulamentadores.
- 11.4.2 - Os recursos devem ser dirigidos ao Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras e protocolizados, nos dias úteis, das 09:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 16:00 horas, na Av. São João, 473 – 13º andar – Centro, após o recolhimento em agências bancárias, dos emolumentos devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, ou cancelada, de pleno direito nos casos de:

- 12.1 - Pela Prefeitura, quando:



- 12.1.1 - A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
- 12.1.2 - A detentora não formalizar contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Prefeitura não aceitar sua justificativa;
- 12.1.3 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços;
- 12.1.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços;
- 12.1.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- 12.1.6 - Por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas pela Prefeitura;
- 12.1.7- Sempre que ficar constatado que a detentora perdeu qualquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.1.8 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no subitem 12.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;
- 12.1.9 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no D.O.C., por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelados os preços registrados a partir da última publicação.



12.2 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.

12.2.1 - A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 90 (noventa) dias, facultada à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas na cláusula 11 caso não aceitas as razões do pedido.

12.3 - A Prefeitura, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto na cláusula 11 do Edital para assumirem o objeto da Ata de Registro de Preços, desde que concordem com as condições propostas pela primeira classificada na licitação que deu origem à presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

13.1 - O compromisso da execução dos serviços só estará caracterizado com a assinatura do Contrato, recebimento da Nota de Empenho e da respectiva Ordem de Serviço.

13.2 - As Ordens de Serviço deverão ser formuladas pela unidade contratante através de memorando datado, que consignará prazo para execução dos serviços e demais informações necessárias.

13.3 - A detentora fica obrigada a cumprir integralmente as Ordens de Serviço emitidas pela unidade contratante e recebidas pela detentora até a data do vencimento da Ata de Registro de Preços.

13.4 - Decorrido o prazo da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da detentora de cumprir as Ordens de Serviço recebidas até a data de vencimento da Ata de Registro de Preços.

13.5 - A detentora fica obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados dentro do prazo que for estipulado pela Prefeitura.



- 13.6 - A detentora fica obrigada a manter, durante todo o prazo de validade da ATA, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- 13.7 - A Prefeitura não se obriga utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços.
- 13.8 - Os serviços, não poderão sofrer paralisação, por mais de 24 (vinte e quatro) horas, em sua execução, sem justificativa devidamente aceita pela Prefeitura.
- 13.9 - Os prepostos da detentora da Ata de Registro de Preços que não tenham comportamento adequado, a critério da Fiscalização, deverão ser substituídos em 24 (vinte e quatro) horas da constatação do fato anômalo que evidencie a necessidade de substituição do empregado.
- 13.10 - A detentora da Ata de Registro de Preços se compromete a:
- 13.10.1 - Indicar o(s) responsável (is) técnico(s) registrado(s) no CREA, pela execução dos serviços que deverá(ão) emitir a A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) de acordo com a Lei Federal nº 6.496 de 07.12.77 e Resolução nº 425/98 do CONFEA, em cada retirada de Ordem de Serviço sendo que uma cópia deverá ser juntada ao processo administrativo;
 - 13.10.2 - Colocar nos locais dos serviços, placas indicativas, conforme padrão a ser fornecido pela Fiscalização, incidindo a detentora, no caso de não atendimento, na multa estipulada no item 11.1.2 da Cláusula Décima Primeira desta ATA, exceto nos casos em que, por motivo justificado, for dispensada pela Fiscalização.



- 13.11 - A detentora da Ata de Registro de Preços, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso de material empregado nos serviços que executar, excluída a total responsabilidade da Prefeitura por quaisquer reclamações e/ou indenizações eventualmente cabíveis. Serão de inteira responsabilidade da detentora da Ata de Registro de Preços todos os seguros, inclusive os relativos à garantia financeira para aquisição de equipamentos necessários aos serviços. São expressamente de responsabilidade da detentora da Ata de Registro de Preços os seguros de responsabilidade civil e eventual ressarcimento de todos os danos materiais causados a seus empregados ou a terceiros.
- 13.12 - A detentora da Ata de Registro de Preços fica obrigada a respeitar as normas técnicas pertinentes ao objeto licitado, quando as especificações técnicas não constarem expressamente do Anexo II do Edital.
- 13.13 - Na execução dos serviços objeto desta ATA, a detentora fica obrigada a respeitar todas as normas de execução e sinalização de obras e serviços em vias e logradouros públicos do Município, bem como, seus pedidos de autorização e, em especial, o que determinam os Decretos nºs 46.380/05 e 48.184/07 que dispõem, respectivamente, sobre utilização de produto ou subproduto de madeira de origem exótica ou nativa, e sobre fornecimento e/ou utilização de produtos de empreendimentos minerários, incidindo a detentora, no caso do não atendimento dessas exigências, na multa estipulada no item 11.1.2 da Cláusula Décima-Primeira desta ATA.
- 13.14 - A detentora fica obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências, incidindo a detentora, no caso do não atendimento desta exigência, na multa estipulada no item 11.1.2 da Cláusula Décima-Primeira desta ATA.
- 13.15 - A detentora é responsável por eventuais danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução dos Contratos decorrentes desta ATA.



CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO – RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

- 14.1 - A fiscalização dos trabalhos será feita por técnico indicado pela Prefeitura. No documento correspondente à Ordem de Início, a unidade contratante indicará o engenheiro que ficará responsável pela Fiscalização, o qual manterá todos os contatos com a detentora e determinará as providências necessárias, podendo embargar as obras, rejeitá-las no todo ou em parte e determinar o que deve ser refeito.
- 14.2 - A detentora deverá comunicar à Fiscalização, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data fixada na Ordem de Início, o seu preposto que, uma vez aceito pela unidade contratante, a representará na execução do Contrato.
- 14.3 - O preposto não poderá ser substituído sem prévia anuência da unidade contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA SUB-CONTRATAÇÃO

- 15.1 - Não será permitida a sub-contratação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

- 16.1 - A detentora fica obrigada a dar preferência, prioritariamente, na contratação de mão de obra, dentro do parâmetro de 50%, a trabalhadores da região, compreendida esta como o entorno de um raio de, aproximadamente, 5km do local da obra, devendo esta disposição ser comprovada até a 1ª medição.



CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA– DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

17.1 - Integram a presente Ata de Registro de Preços, o Edital, as Especificações Técnicas, o Termo de Referência, os elementos técnicos constantes do processo da Licitação e os seguintes dispositivos legais e regulamentares, relativos à: 1) Normas para execução de obras em vias públicas e para os respectivos pedidos de Autorização; 2) Normas para Sinalização de Obras em Vias Públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável ao assunto e, especialmente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Municipal nº 13.278/02 e pelo Decreto Municipal nº 44.279/03. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito, bem como, o artigo nº 618 do Código Civil Brasileiro.

18.2 - Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir qualquer questão que venha a ocorrer do ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DO PREÇO DO SERVIÇO

19.1 - A detentora efetivou o recolhimento do “Preço do Serviço Prestado”, no valor de **R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais)**, conforme estabelecido no Decreto nº 51.157/09.



E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes contratantes o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, após terem lido o mesmo, na presença das 02 (duas) testemunhas, ao final assinadas.

São Paulo, de de 2010.

P R E F E I T U R A
MARCOS RODRIGUES PENIDO
SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS
SIURB

C O N T R A T A D A
SOEBE CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA
Procurador
Osvaldo Oliva
RG nº 3.289.651
CPF nº 673.518.598-68

TESTEMUNHAS:

Claudia Ap.G.Reis
RG nº 43.757-999-2

Marlene N.Marsolla
RG nº 20.990.959-6